

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SUNO AGRO -
FIAGRO-IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 28.152.777/0001-90
(Fundo)**

Por este instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo:

CONSIDERANDO QUE:

- I. Foi apresentado pedido de listagem à B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3") para admissão à negociação das cotas do Fundo, conforme pleito apresentado em 21 de junho de 2022;
- II. Em 28 de junho de 2022, a B3 por meio do Ofício B3/SCF – 242 /2022 enviou as primeiras exigências ao pedido de listagem e admissão à negociação ("Primeiras Exigências");
- III. O Fundo não iniciou suas atividades até esta data, estando em fase pré-operacional, bem como a faculdade conferida à Administrador pelo artigo 17-A, inciso I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), o Regulamento pode ser alterado por instrumento particular, independentemente da assembleia geral, para atender a exigências expressas de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, a B3.

RESOLVE:

1. Para atendimento do disposto nas Primeiras Exigências da B3 que fica:
 - a) **ALTERADA** a redação do artigo 57 do regulamento do Fundo com intuito de suprimir a expressão "encerrando-se a cada doze meses" a fim de esclarecer que o exercício social do Fundo se encerra em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade com o artigo 44, §1º da Instrução CVM 472, conforme alterada;
 - b) **RATIFICADO** que o inteiro teor do Regulamento do Fundo, exceto o item acima, permanece inalterado, na forma do Regulamento contido no Anexo a este instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com a versão consolidada anexa do Regulamento do Fundo.

Dessa forma, o a versão consolidada do Regulamento passa a vigorar nos exatos termos do Anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 07 de julho de 2022

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador